



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.433, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração da Lei 2.712, de 16 de março de 2004.

(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) para criar a licença para gestante e adotante e a licença paternidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado no Art. 78 os incisos VI e VII, com a seguinte descrição:

VI – para gestante e adotante,

VII – para paternidade.

Art. 2º - Ficam criados a Seção V, com o título “Da Licença à Gestante e Adotante” e os Artigos 82-A, com os parágrafos 1º a 4º, 82-B e 82-C; bem como a Seção VI com o título “Da licença paternidade” e o Artigo 82-D, com a seguinte redação:

SEÇÃO V
Da Licença à Gestante e Adotante

Art. 82-A. – Será concedida licença gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, à servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 82-B. – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, à uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 82-C. – A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

SEÇÃO VI
Da Licença Paternidade

Art. 82-D. – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2014.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal